



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Wagner Aristides M da Silva Pereira

PROCESSO Nº.: 5003631420198130707

CÂMARA/VARA: Vara da Fazenda Pública

COMARCA: Varginha

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.S.R.

IDADE: 38 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Cosentyx® (Secuquinumabe 150mg/ml)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): M 45

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 8076

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.0001011

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O medicamento secuquinumabe é eficaz para o tratamento da moléstia da paciente? **R.: Sim.**

2) Existem outros fármacos disponíveis no SUS para tratamento da doença?
R.: Sim. Estudo de meta-análise realizado, mostrou equivalência terapêutica entre os medicamentos biológicos adalimumabe, etanercepte, golimumabe, infliximabe e o certolizumabe pegol (o último não disponibilizado pelo SUS).

3) O medicamento oferece cura ou melhora a condição de vida da paciente?
R.: O medicamento mostrou-se eficaz para o tratamento de pacientes com doença ativa (tanto axial quanto periférica) e com falha terapêutica inicial com o uso de AINE e/ou MMCD, e/ou anti-TNF Considerou-se que o secuquinumabe tem eficácia semelhante, segurança coerente aos demais anti-TNF disponíveis no SUS.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de espondilite anquilosante, que já se submeteu a tratamento com todas as alternativas terapêuticas indicadas e disponíveis no SUS, tais como: Adalimumabe, Infliximabe, Metotrexato e Sulfassalazina, porém sem obter resposta clínica satisfatória.

Solicita a medicação Secuquinumabe 150 mg, para uso uma vez por semana, durante 5 semanas e após, uma vez a cada mês, em uso contínuo.

A espondilite anquilosante é uma doença crônica que afeta significativamente a vida dos acometidos. O SUS fornece anti-inflamatórios não esteroidais e medicamentos biológicos anti-TNF adalimumabe, etanercepte, golimumabe e infliximabe para pacientes com acometimento predominantemente axial; e anti-inflamatórios não esteroidais, medicamentos modificadores do curso da doença sintéticos e os mesmos medicamentos biológicos anti-TNF para pacientes com acometimento predominantemente periférico. O secuquinumabe é o primeiro anticorpo monoclonal anti-interleucina-17A registrado no Brasil para espondilite anquilosante.

Na 60ª reunião ordinária do plenário do dia 05/10/2017, os membros da CONITEC deliberaram por unanimidade recomendar a incorporação do secuquinumabe para espondilite anquilosante em pacientes com doença ativa (tanto axial quanto periférica) e com falha terapêutica inicial com o uso de AINE e/ou MMCD, e/ou anti-TNF, mediante atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

A Portaria nº 65 de 15 de janeiro de 2018, tornou pública a decisão de incorporar o secuquinumabe para o tratamento da espondilite anquilosante ativa, mediante atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Portaria n 65 de 15 de janeiro de 2018.
- 2) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Espondilite Ancilosante, Ministério da Saúde.
- 3) Secuquinumabe para o Tratamento da Espondilite Anquilosante, Relatório de Recomendação nº 318, janeiro/2018. CONITEC.

V – DATA:

06/02/2019

NATJUS - TJMG